



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

EST. E. SANTO

LEI Nº 266/80

De: 18/11/80.

Altera dispositivos da Lei nº 206/78 ,
de 20/11/78, em cumprimento às determinações contidas
no Decreto-Lei nº 1704, de 23 de outubro de 1979.

AMARO COVRE, Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES., faço sa-
ber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Artigo 143 da Lei nº 206/78
de 28/11/78, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção Monetária do débito mediante a aplicação do coefi-
ciente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago;

II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:

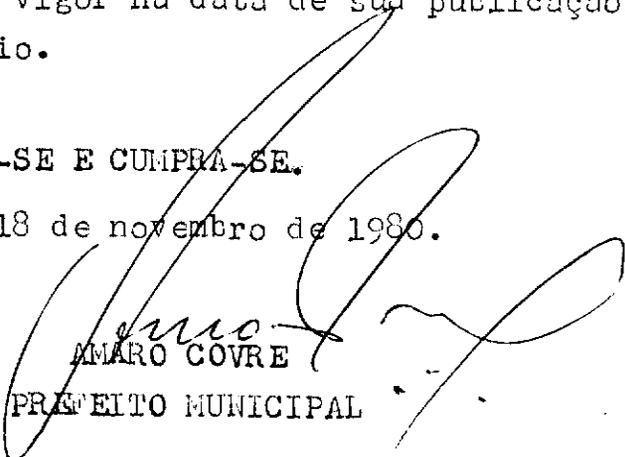
- a)- 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente;
- b)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c)- 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1980.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data Supra

MARIA DE ALMEIDA MOTA
D.D. Administração.